



MENSAGEM Nº 874

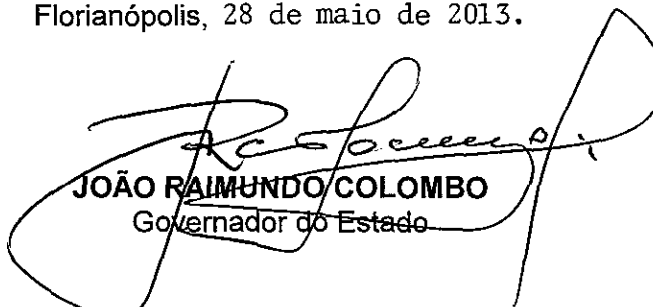
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 179/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos  
conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Fazenda, o  
projeto de lei que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e  
estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos  
nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de  
urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 28 de maio de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
41ª Sessão de 04/06/13  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
- Justiça \_\_\_\_\_  
- Finanças \_\_\_\_\_  
- Trabalho \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 29/05/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SEF/SCC Nº 0002/2013**

Florianópolis, 24 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Com o objetivo de reduzir os reflexos derivados da queda de arrecadação decorrente da unificação do ICMS, a União, por meio do BNDES, abriu linha de financiamento em benefício de Estados da Federação afetados pela queda na receita, incluindo Santa Catarina, destinada à aplicação de recursos em projetos estruturantes nas áreas de saúde, educação, segurança pública e outras.

Em Santa Catarina, diante dos efeitos verificados nas finanças municipais, em virtude da redução do ICMS arrecadado, optou-se pelo repasse de parte dos recursos obtidos perante o BNDES aos Municípios, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Assim, para viabilizar o repasse pretendido, propõe-se a criação de um Fundo que será constituído pelos recursos referidos e pelos rendimentos de sua aplicação financeira.

Os recursos do Fundo serão repassados aos municípios, por meio de transferências voluntárias, para aplicação em despesas de capital nas áreas de mobilidade urbana; saneamento básico; construção e ampliação de prédios vinculados à educação, saúde e assistência social; construções destinadas ao desporto e ao lazer; aquisição de equipamentos, veículos e materiais destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação; equipamentos para intervenções viárias em vias urbanas.

Excelentíssimo Senhor,  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis – SC



(Fl. 02 da EM CONJUNTA SEF/SCC Nº 0002/13, de 24 de maio de 2013)

A gestão do FUNDAM será realizada pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou servidor por ele designado, a quem competirá, dentre outras atribuições, fixar as diretrizes operacionais; realizar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil; examinar e aprovar as contas dos recursos repassados. As atribuições de gestão poderão ser delegadas a instituição financeira oficial, na condição de mandatária.

O Poder Executivo também será autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2012-2015, criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial.

Assim, submetemos a apreciação de Vossa Excelência minuta do projeto de lei que institui o fundo de apoio aos municípios catarinenses.

Posto isto e, considerando a urgência do Projeto de Lei, propomos que Vossa Excelência solicite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Joares Ponticelli, celeridade na tramitação do Projeto, para que possamos atender as demandas de infraestrutura dos municípios, nas áreas referidas, melhorando significativamente os indicadores sociais e a qualidade de vida dos catarinenses.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº

PL./0179.5/2013

Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com o objetivo de promover o desenvolvimento dos Municípios catarinenses, mediante apoio financeiro a planos de trabalho municipais de investimento.

Art. 2º Constituem receitas do FUNDAM:

I – os recursos a ele destinados decorrentes do Contrato de Financiamento de Operação de Crédito Interna, mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0026.1, firmado entre o Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cuja operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012; e

II – os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos.

Parágrafo único. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro constituem receita do FUNDAM, devendo ser aplicados em seus objetivos, conforme disposto nos arts. 1º e 4º desta Lei.

Art. 3º A gestão do FUNDAM será realizada pelo Secretário de Estado da Fazenda ou por servidor por ele designado, a quem competirá:

I – propor as diretrizes operacionais a serem aprovadas pelo Grupo Gestor de Governo;

II – realizar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDAM;

III – analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Municípios interessados;

IV – examinar e aprovar as contas dos recursos repassados;

*Ju*



V – elaborar relatórios mensais de desempenho a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo; e

VI – exercer as demais atribuições indispensáveis à gestão do FUNDAM.

§ 1º As atribuições de gestão do FUNDAM poderão ser delegadas à instituição financeira oficial com competência para tanto, na condição de mandatária.

§ 2º Os valores relativos à remuneração da mandatária, correspondentes aos serviços delegados na forma do § 1º deste artigo, compõem o valor da transferência do Estado e serão retidos no momento do repasse aos Municípios.

Art. 4º Os recursos do FUNDAM compreendidos no Programa Acelera Santa Catarina serão repassados a Municípios para aplicação nos seguintes investimentos:

- I – infraestrutura referente à logística e mobilidade urbana;
- II – construção e ampliação de prédios nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- III – construção de centros integrados nas áreas de esporte e lazer;
- IV – saneamento básico;
- V – aquisição de equipamentos e veículos destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação públicas; e
- VI – máquinas e equipamentos rodoviários novos, fabricados no território nacional, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo municipal.

§ 1º Para serem contemplados com os recursos do FUNDAM, os Municípios interessados deverão comprovar o atendimento das condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto aos investimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2º As máquinas, os equipamentos ou os veículos adquiridos com os recursos do FUNDAM deverão ser devidamente inventariados e identificados externamente como de propriedade do Município adquirente, não podendo ser objeto de comodato ou concessão gratuita de uso de bem público.

§ 3º Os recursos do FUNDAM deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de capital.

§ 4º A aplicação dos recursos do FUNDAM não estará sujeita ao disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

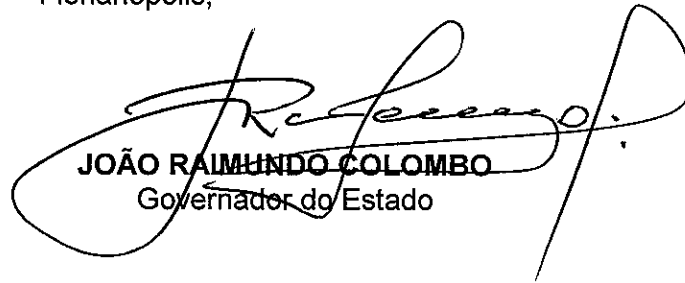


Art. 5º Os recursos do FUNDAM serão movimentados em conta-corrente específica aberta em instituição financeira oficial.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado